

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 58/2013.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas, determina a destinação do imóvel arrecadado. Uma vez arrecadado, o imóvel passa a integrar o rol dos bens municipais, cuja a administração cabe exclusivamente ao Executivo Municipal, sendo certo que a utilização desses bens dependerá de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso.

Assim, temos que a gestão dos bens públicos (administração, utilização, destinação, guarda, conservação e aprimoramento) cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal, não podendo a Câmara Municipal deflagrar processo legislativo que interfira em suas atribuições exclusivas, sob pena de afronta ao Princípio Constitucional da Independência e Harmonia dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual.

Dessa forma, a emenda em análise padece inconstitucionalidade.

S/C., 23 de maio de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro - Relator